



## Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Leong Sun Iok

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, vem a Direcção dos Serviços de Finanças apresentar a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado, Leong Sun Iok, de 16 de Dezembro de 2025, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 002/E1/VIII/GPAL/2026, de 5 de Janeiro de 2026, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 5 de Janeiro de 2026:

A criação do mecanismo de comparticipação de rendimentos entre as duas Partes, Macau e Guangdong, na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, doravante designada por “Zona de Cooperação”, constitui iniciativa de relevo para o fomento inovador da prática do princípio “um país, dois sistemas”. Mediante a concepção científica do aludido mecanismo, o aprimoramento do regime de partilha de riscos, o reforço dos efeitos sinergéticos dos incentivos e a assimilação das experiências bem-sucedidas, tanto internas como externas ao país, poderá ser assegurado um firme alicerce à edificação de um sistema de comparticipação de rendimentos assente na justiça, na transparência e na sustentabilidade. Presentemente, os serviços competentes da Zona de Cooperação já incumbiram instituições profissionais de levar a cabo trabalhos de investigação e estudo sobre a matéria em apreço, contando igualmente com a participação activa dos respectivos serviços do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por “RAEM”.

No intuito de aumentar ainda mais a transparência das despesas públicas, foi introduzida, aquando da alteração à Lei do Orçamento de 2025 e da elaboração da Lei do Orçamento de 2026, a classificação da rubrica, intitulada “Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin” no orçamento de funcionamento de certos serviços e organismos. Os serviços e organismos envolvidos inscreverão nesta rubrica as respectivas despesas orçamentais ali realizadas, tais como as participações de capital das empresas de capitais públicos aí instaladas, as despesas com instalação de



escritórios, bem como os apoios financeiros concedidos a associações ou instituições de Macau que aí disponham de escritórios, entre outras, para que os diversos sectores da sociedade possam tomar conhecimento, com maior nitidez, da situação do investimento financeiro do Governo da RAEM na Zona de Cooperação.

Relativamente à inclusão dos rendimentos de investimento obtidos pelas empresas com capital social de Macau na Zona de Cooperação, no Rendimento Nacional Bruto (RNB) da RAEM, os departamentos estatísticos da RAEM e de Hengqin já concluíram os trabalhos, e os dados relativos aos rendimentos de factores externos da RAEM e da Zona de Cooperação foram publicados no “Rendimento Nacional Bruto” da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Aos 16 de Janeiro de 2026.

A Directora dos Serviços,

Ho In Mui